PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

**CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU**

Folha de Informação n.º 492

Luiz Guilherme Silveira Monteiro
RF. 535.654.7
SMDU/SEOC

Do Processo nº 2014-0.086.399-2 .....

Interessado : MARÍLIA MARTON CORREIA/SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Local : Praça Júlio Prestes x Alameda Cleveland
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

## PRONUNCIAMENTO SMDU.SEOC.CTLU/033/2015

A CTLU/SMDU, em sua 63º Reunião Ordinária, realizada em 09 de abril de 2015, por unanimidade, no exercício das atribuições previstas no § 4° do artigo 158 da Lei 13.885/04 e no artigo 18 do Decreto nº 45.817/05, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/019/CAIEPS/2015, não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, com a ressalva apresentada pela relatoria em plenário quanto aos itens 05 e 06 da referida manifestação, que passam a ter a seguinte redação:

"5. RECUOS DE FRENTE JUNTO AO ALINHAMENTO, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 185 DA LEI Nº 13.885/04 E RECUOS DE FRENTE MÍNIMOS DE 5,00M, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO QUADRO 02/J DO LIVRO III ANEXO À LEI Nº 13.885/04;

6. RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS MÍNIMOS DE 3,00M A PARTIR DE UMA ALTURA DE 6,00M, PARA AS PARTES A CONSTRUIR DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO QUADRO 02/J DO LIVRO III ANEXO À LEI Nº 13.885/04, E DO DISPOSTO NO ART. 186 DA REFERIDA LEI;"

**WEBER SUTTI**
**Presidente da Câmara Técnica**
**de Legislação Urbanística-CTLU**

JCMO/pcs.